



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail pmjuquia@igl.matrix.com.br

LEI Nº 50/2002

De 25 de JULHO de 2002.

" Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências" .

Douglas Issamu Tamada Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000.

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I- combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II- Municipalização parcial do ensino fundamental, da primeira à quarta série na escola já existente;
- III- Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV- Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico.
- V- Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI- Assistência à criança e ao adolescente;
- VII- Melhoria da infra- estrutura urbana;
- VIII- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, através do Sistema Único de Saúde;
- IX- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- X- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: juquia@gl.maitix.com.br

Art. 3º- A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo,

Parágrafo único: O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei , ao artigo 165, § § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º- A proposta orçamentária para o ano 2003, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II- Na estimativa da receita considerar-se -á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III- As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002, observando a tendência de inflação projetada;
- IV- Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- V- Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VI- Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único: Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico- financeiros.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: pmjuquia@rgt.matix.com.br

Art. 6º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único: A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I- A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II- A criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail pmjuquia@juquia.com.br

III- O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único: As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10- O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10 % (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 % (sessenta por cento), assim dividido:

- I- 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo,
- II- 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "o caput" deste artigo;
- IV- com inativos.

Art. 11 - No exercício de 2003 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Senhor Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: pmjuquia@gtmatrix.com.br

Art. 12 - No exercício de 2003 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá até 31 de Outubro de 2002 submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.**
- II- Revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal.**
- III- Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.**
- IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.**
- V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.**

Art. 15 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800 000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: pmjuquia@rqt.matix.com.br

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderão a dois por cento (2 %) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de Outubro de 2003 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a :

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV- Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa nos termos do inc.VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 17 - O repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 18 - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail juquiá@rgl.matrix.com.br

Parágrafo único: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 19 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I- Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II- Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III- Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 21- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 22- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 25 de julho de 2002.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção do Setor Legislativo



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: juquiapoa@igl.maior.com.br

PROGRAMAS DE GOVERNO- ANEXO I

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
01- Câmara Municipal	
01.01- Reequipar as instalações do legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho, visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, estabelecidos pela Constituição Federal e L.O.M.
02-Gabinete do Prefeito	
02.01- Reforma do Paço Municipal	Proceder estudos, visando a adequação do Paço Municipal, em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
02.02- Reequipar as instalações do Gabinete	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços, com a aquisição de novos equipamentos.
02.03- Panejamento Governamental	Formalizar e acompanhar a realização de Convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas
02.04- Gestão Política Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias. Aquisição de veículos e mobiliários para o gabinete e dependências.
03- Diretoria Municipal do Governo e Administração	
03.01- Protocolo e Arquivo	Readequar e reorganizar o protocolo e arquivo com sistema informatizado e gerenciamento de microfilmagem e/ou arquivo de dados.
03.02- Informatizar e modernizar todos os setores da administração	Dotar todos os setores da administração de sistemas informatizados para agilizar os serviços e melhor atender a população.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: pmjuquia@igl.matrix.com.br

03.03- Estatuto dos Funcionários	Reformular o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais para atender a Constituição Federal.
03.04- Reciclagem e Capacitação de pessoal da administração	Reciclar e capacitar todo o pessoal da administração da Prefeitura, aprimorando e racionalizando os serviços administrativos.
03.05- Elaborar e implantar o Plano Diretor	Elaborar e implantar o Plano Diretor do Município em conjunto com o Estatuto da Cidade, Lei de Uso do Solo e Código de Posturas Municipais.
04- Diretoria Municipal da Fazenda e Planejamento	
04.01- Reequipar a Secretaria da Fazenda	Dotar a Secretaria com os equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades, visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle do almoxarifado.
04.02- Controle Interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
04.03- Recadastramento Imobiliário	Proceder o recadastramento imobiliário, visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do I.P.T.U.
04.04- Amortização da Dívida Pública	Pagamento de precatórios judiciais de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição Federal, art. 78 do ADCT e EC nº 30 de 13/09/2000.
04.05- Gestão Financeira	Manter as unidades da administração fazendária, para controlar e disponibilizar recursos financeiros, elabora orçamentos, balanços e prestação de contas na esferas municipal, estadual e federal.
05- Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura	
05.01- Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: juquiá@glmatrix.com.br

05.02- Construção de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
05.03- Construção de calçadas nas vias centrais	Melhorar as condições de tráfego de pedestres na região central da cidade, disciplinando os locais de estacionamento de veículos, sinalizar as vias de maior tráfego.
05.04- Implantação de Centros Comunitários nos bairros	Implantar nos bairros periféricos pontos de convívio social com áreas de lazer e práticas desportivas, para diversas faixas etárias, podendo ser utilizados para comemorações sociais, cursos de artesanato ou profissionalizantes e de alfabetização de adultos.
05.05- Construção de Moradias populares	Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, implantar programas de doação (ou venda) de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal, no sentido de construir novos núcleos residenciais, objetivando o atendimento à população de baixa renda (Art. 23.IX da Constituição Federal).
05.06- Implantação das guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros, melhorar as condições habitacionais e instalação de estabelecimentos comerciais.
05.07- Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
05.08- Conservação e melhoria de Estradas	Mantem em bom estado de conservação as estradas vicinais, melhorando as condições de tráfego.
05.09- Construção e melhoramento de pontes e canalização de córregos	Planejar e executar a construção de pontes e canalizar córregos, para melhorar as condições de tráfego de veículos, dando maior segurança aos usuários.
05.10- Manutenção do Patrimônio Público	Mantem e conservar o patrimônio público municipal, prédios, escolas, praças etc.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: pmjuquia@ig.com.br

06- Diretoria Municipal de Saúde	
06.01- Redução da Mortalidade Infantil	<p>Ampliar o acesso ao Pré Natal, através da implementação do programa Saúde da Família; Contratação de pessoal para a equipe de saúde da família (médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde); Construção, reforma e /ou readequação de áreas destinadas a Unidades de Saúde da família; Aquisição de equipamentos para melhoria de assistência ao parto, através de convênio com o Ministério da Saúde;</p> <p><i>Inventariação de todos os óbitos de menores de um ano;</i></p> <p>Contratação de médico gineco obstetra para implementação do atendimento ao pré natal e para garantir a consulta de puerpério;</p> <p>Treinar/ reciclar as equipes de saúde da família para acompanhamento do pré natal e para captação precoce das gestantes para realização do mesmo;</p> <p>Monitorar a qualidade da água tratada, através do programa Pro Água;</p> <p>Reduzir a taxa de cesáreas com a sensibilização dos profissionais e das pacientes para as vantagens do parto normal.</p>
06.02- Controle de doenças e de agravos prioritários	<p>Realizar busca ativa de sintomáticos respiratórios no hospital, na Unidade Básica de Saúde e pelas equipes de saúde da família, para detecção precoce dos casos de tuberculose, tratando-os corretamente até a cura;</p> <p>Divulgar sinais e sintomas da hanseníase para detecção precoce dos casos, iniciar o tratamento imediatamente, evitando as sequelas da doença e garantindo o acompanhamento dos pacientes até a cura;</p> <p>Melhorar a cobertura do procedimento odontológico, com a inclusão das classes de 5ª e 6ª séries no Programa de Saúde Bucal e contratação de cirurgião dentista;</p> <p>Manter a cobertura das vacinas BCG, DTP, contra sarampo, contra poliomelite, contra hepatite B e contra o haemophilus influenzae b em níveis elevados para a quebra da cadeia de transmissão das diferentes doenças imunopreveníveis;</p>



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800 000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: pnjuquia@rgt.matrix.com.br

	<p>Realizar exames nas mulheres em idade de risco para câncer cérvico uterino, através da divulgação da importância do exame e da disponibilização do mesmo em todas as unidades de saúde;</p> <p>Reduzir a morbimortalidade por diabetes, através da garantia do acompanhamento correto dos pacientes e fornecimento dos medicamentos necessários;</p> <p>Reduzir a morbimortalidade por doenças do aparelho circulatório, através da garantia de consultas e acompanhamento correto dos pacientes bem como com o fornecimento dos medicamentos necessários;</p> <p>Aumentar a detecção e o tratamento do câncer de mama nas mulheres em idade de risco, através da divulgação da importância do uso exame e de incentivo aos profissionais a realizarem o exame de mama quando da coleta do papanicolau;</p> <p>Manter a vigilância e o controle de vetor da dengue a fim de que não haja infestação pelo mosquito, o que levaria a transmissão da doença no próprio município;</p> <p>Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre as diversas doenças e agravos;</p>
06.03- Melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações e serviços de saúde	<p>Ampliar e melhorar a qualidade do programa Dose Certa, através da aplicação da contra partida financeira, a fim de garantir que os medicamentos básicos para os programas não falem;</p> <p>Implementar o Programa de Assistência Farmacêutica em Saúde mental, através da aquisição de medicamentos para que não haja interrupção no tratamento quando o serviço regional de saúde mental não dispõe dos mesmos.</p>
7- Diretoria de Educação e Cultura	
07.01- Construção, reforma e ampliações de prédios escolares do ensino infantil	Para creches, com atendimento de 0 a 3 anos e pré escolas com atendimento de 4, 5 e 6 anos.
07.02- Construção, reforma e ampliações de prédios escolares destinados ao ensino fundamental	Para atendimento as crianças do ensino fundamental



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 0844 1011

e-mail: juquiaca@ig.ig.com.br

07.03- Aquisição de mobiliários e material pedagógico	Aquisição de mobiliários para atendimento a educação infantil e educação fundamental e material didático pedagógico para as creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental.
07.04- Aquisição de Kit tecnológico de informática.	Para atender a educação básica, TV, Vídeos, retroprojetor e aparelhos de som.
07.05- Capacitação de docentes	Capacitação em 100% dos docentes de educação infantil, fundamental e pessoal de suporte pedagógico.
07.06- Subvenções	Subvenção para convênio de parceria com a APAE e outras entidades.
07.07- Aquisição de veículos	Para atender alunos da zona rural e urbana e para a Diretoria de Educação.
07.08- Aquisição de gêneros alimentícios	Para um melhor atendimento a merenda escolar
07.09- Ampliação de cursos	Ampliar os cursos do EJA - Educação de jovens e adultos para melhorar a qualidade de vida da população do município.
07.10- Construção de um centro cultural	Para realização de eventos para a população.
07.11- Aquisição de instrumentos e materiais	Aquisição de instrumentos e uniformes para a banda municipal e para as fanfarras das unidades escolares e materiais para artes e música para atender os eventos culturais da população.
07.12- Convênios com SENAI, SENAC, Estado e União	Desenvolver convênio com SENAI, SENAC, Estado e União, para criação de cursos profissionalizantes de curta duração, objetivando melhorar as condições de vida da população, através de qualificação profissional.
08- Diretoria de Meio Ambiente	
08.01- Estruturação do Parque Municipal	Dotar o parque municipal de estrutura mínima que garanta o seu uso sustentável objetivando que o mesmo se transforme em um local destinado a prática da educação ambiental e turismo dentro do perímetro urbano do município.
08.02- Plano de recuperação do depósito de resíduos sólidos domiciliares	Implantar na área do atual lixo do município um plano de recuperação dividido em diversas etapas visando transformar o atual depósito de resíduos sólidos em um aterro sanitário controlado. Incentivar a reciclagem de lixo no município através de campanhas educativas junto as escolas



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: plano@juquia.sp.gov.br

	da rede pública e parcerias com a iniciativa privada.
08.03- Programa de recuperação e manutenção de áreas verdes	Implantar um viveiro municipal destinado a recuperação e produção de mudas destinadas ao paisagismo do município e a recuperação de áreas degradadas. Montar uma equipe capacitada destinada a manutenção de áreas verdes ou seja replantio, poda, topiaria, etc... Aquisição de equipamentos e ferramentas específicas para paisagismo.
08.04- Programa de arborização urbana	Promover a arborização dos principais acessos da cidade através do plantio de árvores adultas e nativas da Mata Atlântica, observando sempre as técnicas preconizadas para arborização urbana.
08.05- Aquisição de mapas digitalizados do município	Estes mapas digitalizados irão auxiliar no planejamento e na elaboração de projetos urbanísticos e paisagísticos no município bem como nos permitirá cadastrar todas as áreas verdes do município.
08.06- Manutenção de equipamentos agrícolas	Auxiliar o CMDR na manutenção bem como transporte dos equipamentos agrícolas priorizando sempre o atendimento do agricultor familiar.
08.07- fomento a diversificação de culturas e implantação de agroindústrias	Promover o desenvolvimento de outras culturas diferentes das tradicionais e incentivar a implantação de agroindústrias familiares através da realização de palestras e cursos de capacitação a serem ministrados na zona rural.
08.08- Fomento a comercialização de produtos da agricultura familiar	Incentivar os pequenos produtores a utilizarem o espaço do mercado municipal auxiliando com propaganda para divulgação do mercado bem como auxiliar no transporte dos produtos da zona rural até o local de venda. Aquisição de produtos dos agricultores organizados em associação ou cooperativa para fornecimento na merenda escolar para os alunos da rede municipal.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800 000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

08.09- Apoio tecnológico aos pequenos produtores e a cadeia produtiva da banana e piscicultura	Contratação de profissionais habilitados destinados a prestar serviços de assistência técnica a produtores rurais em parceria com a secretaria de agricultura e abastecimento.
08.10-programa de desenvolvimento do turismo	Fazer o inventário de todos os atrativos turísticos do município, com a finalidade de cadastrá-los e identificar a sua capacidade de uso. Promover a sinalização dos atrativos Dotar de estrutura mínima os atrativos assim como recuperação de acesso e colocação de lixeiras e sinalização. Elaboração de calendário permanente de eventos no município. Promover cursos diretamente relacionados com a área de turismo, visando formar mão de obra qualificada para o setor.
08.11- Divulgação das potencialidades turísticas do município através de:	Confeção de folder informativo com a finalidade de divulgar o município como estância turística. Criar um site para divulgação via internet dos atrativos que o município possui, calendário de festas e eventos, fotos de trilhas cachoeiras, filmagens, etc...
08.12- Melhoria na qualidade do atendimento	Desenvolvido através de cursos de capacitação para os funcionários do comércio local estes serão promovidos em parceria com o Governo do Estado.
08.13- facilitação de acesso ao crédito	Em parceria com o Governo do Estado de São Paulo a Prefeitura pretende implantar uma agência do banco do povo em nossa cidade objetivando facilitar o crédito para quem quer abrir ou ampliar seu pequeno negócio.
09- Diretoria de Esporte e Lazer	
09.01- Construção de Centros	Descentralizar as atividades desportivas com a construção e ampliação de parques desportivos e recreativos, em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática desportiva em várias modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população
09.02- Participação em campeonatos regionais	em Incentivar os jovens à prática desportiva através da participação em Campeonatos regionais, em várias modalidades, organizar competições no



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 6844-1011

e-mail: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

	município, com a participação de equipes dos bairros.
09.03- Reestruturação de praias desportivas 09.04- Reciclagem e treinamento de pessoal	Adequando-os para as várias praticas do desporto. Melhoria das condições de trabalho e aprimoramento de pessoal na coordenação desportiva.
10- Diretoria Municipal do Serviço Social	
10.01- Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos do art. 3º III e art. 23, X da Constituição Federal.
10.02- Assistência à Criança e ao Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família a sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal. Implantação de um abrigo para menores dentro da cidade.